



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO  
SANTO

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA CGU-MP/ES N° 23/2025

ACORDO DE COOPERAÇÃO  
TÉCNICA QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A UNIÃO, POR  
INTERMÉDIO DA  
CONTROLADORIA-GERAL  
DA UNIÃO - CGU, E O  
ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO, POR INTERMÉDIO  
DO MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO ESPÍRITO  
SANTO - MP/ES, PARA OS  
FINS QUE ESPECIFICA.

A **UNIÃO**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO**, doravante denominada **CGU**, com sede em Brasília/DF, no Edifício Multibrasil, localizado no Setor de Autarquias Sul (SAUS), Quadra 05, Bloco A, CEP 70.070-050, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 26.664.015/0001-48, neste ato representada pelo Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo, **JOSE EUCLIDES CAVALCANTE**, designado por meio da Portaria nº 192, de 02 de fevereiro de 2024, publicado no Diário Oficial da União em 05 de fevereiro de 2024, nº 25, Seção 2, a partir das competências que lhe foram subdelegadas pela Portaria nº 3030/2025, publicada no Diário Oficial da União em 15 de setembro de 2025, Seção 2, página nº 175, matrícula SIAPE nº 1.459.911, com domicílio funcional em Vitória/ES, rua Pietrângelo de Biase nº 56, 4º andar, Centro, CEP 29.010-190; e

O **Estado do Espírito Santo**, por intermédio do **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado **MP/ES**, com sede em Vitória/ES, rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado, CEP 29.055-036, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.304.470/0001-74, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, **FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**, nomeado por ato do Governador do Estado do Espírito Santo, Decreto N° 605-S, publicado no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo em 03 de abril de 2024, com domicílio funcional em Vitória/ES, rua Procurador Antônio Benedicto Amancio Pereira, nº 121, Bairro Santa Helena - Ed. Promotor Edson Machado, CEP 29.055-036.

RESOLVEM celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, tendo em vista o que consta do Processo nº 00207.100048/2024-86, e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de

abril de 2021, do Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, e da Portaria SEGES/MGI nº 3.506, de 08 de maio de 2025 com suas respectivas alterações, mediante as cláusulas e condições a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O objeto do presente Acordo de Cooperação Técnica é o estabelecimento de mecanismo de cooperação entre a CGU e o MP/ES, visando ao desenvolvimento de projetos e ações de interesse comum que possam contribuir para a prevenção e o combate à corrupção, para a promoção e o fomento de governo aberto, da transparência, do acesso à informação, da ética pública, da integridade pública e privada, da participação social e das funções de ouvidoria e corregedoria, e para o fortalecimento da gestão pública, conforme especificações estabelecidas no Plano de Trabalho.

Subcláusula primeira - Dentre as áreas de interesse comum, destacam-se as de Transparência, Ouvidoria, Corregedoria, Auditoria, Integridade Pública e Privada, em especial a aplicação da Lei Anticorrupção, Lei n. 12.846 de 01 de agosto de 2013.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO**

Para o alcance do objeto pactuado, os partícipes buscarão seguir o Plano de Trabalho que, independentemente de transcrição, é parte integrante do presente Acordo de Cooperação Técnica, bem como toda documentação técnica que dele resulte, cujos dados neles contidos acatam os participantes.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES COMUNS**

Constituem obrigações comuns de ambos os partícipes:

- a) elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Acordo;
- b) executar as ações objeto deste Acordo, assim como monitorar os resultados;
- c) responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio do outro partícipe ou terceiros, quando da execução deste Acordo;
- d) analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao atingimento do resultado final;
- e) cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;
- f) realizar vistorias em conjunto, quando necessário;
- g) disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações, mediante custeio próprio;
- h) permitir o livre acesso a agentes da administração pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao acordo, assim como aos elementos de sua execução;
- i) fornecer ao parceiro as informações necessárias e disponíveis para o cumprimento das obrigações acordadas;
- j) manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - LAI) obtidas em razão da execução do acordo, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;
- k) observar os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD), adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste Acordo; e
- l) obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

**Subcláusula única.** Os partícipes concordam em oferecer, em regime de colaboração mútua, todas as facilidades para a execução do presente instrumento, de modo a, no limite de suas possibilidades, não faltarem recursos humanos, materiais e instalações, conforme as exigências do Plano de Trabalho.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CGU**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades da CGU:

- a) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO;
- b) Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles; e
- c) Disponibilizar informações referentes a trabalhos de auditoria que envolvam recursos públicos federais envolvendo órgãos jurisdicionados do MP/ES, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO MP/ES**

Para viabilizar o objeto deste instrumento, são responsabilidades do MP/ES:

- a) Adotar as medidas necessárias para o cumprimento do disposto no presente ACORDO;
- b) Responder pelo conteúdo técnico dos trabalhos executados por força do presente ACORDO e assumir total responsabilidade pela qualidade deles; e
- c) Disponibilizar informações referentes a trabalhos de auditoria que envolvam recursos públicos federais envolvendo órgãos jurisdicionados da CGU, quando houver solicitação e interesse recíproco dos signatários, respeitadas as competências estabelecidas na legislação.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

No prazo de 30 dias a contar da assinatura do presente Acordo, cada partícipe designará formalmente o responsável titular e respectivo suplente, preferencialmente servidores públicos, para acompanhar a execução e o cumprimento do objeto do Acordo de Cooperação Técnica.

**Subcláusula primeira.** Competirá aos responsáveis a comunicação com o outro partícipe, bem como transmitir e receber solicitações, marcar reuniões, devendo todas as comunicações serem documentadas.

**Subcláusula segunda.** Sempre que o indicado não puder continuar a desempenhar a incumbência, este deverá ser substituído. A comunicação deverá ser feita ao outro partícipe, no prazo de até 60 dias da ocorrência do evento, seguida da identificação do substituto.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS E PATRIMONIAIS**

Não haverá transferência de recursos financeiros ou doação de bens entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação Técnica. As despesas necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta de dotações específicas constantes no orçamento dos partícipes.

**Subcláusula primeira.** As ações que implicarem repasse de recursos serão viabilizadas por intermédio de instrumento específico.

**Subcláusula segunda.** Os serviços decorrentes do presente Acordo serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS HUMANOS**

Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Acordo, não sofrerão alteração na sua vinculação nem acarretarão quaisquer ônus ao outro partícipe.

**Subcláusula única.** As atividades não implicarão cessão de servidores, que poderão ser designados apenas para o desempenho de ação específica prevista no acordo e por prazo determinado.

## CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo de vigência deste Acordo de Cooperação Técnica será de 60 (sessenta) meses a partir da assinatura, podendo ser prorrogado, mediante a celebração de aditivo.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Acordo poderá ser alterado, no todo ou em parte, mediante termo aditivo, desde que mantido o seu objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ENCERRAMENTO

O presente acordo de cooperação técnica será extinto:

- a) por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- b) por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 30 dias;
- c) por consenso dos partícipes antes do advento do termo final de vigência, devendo ser devidamente formalizado; e
- d) por rescisão.

**Subcláusula primeira.** Havendo a extinção do ajuste, cada um dos partícipes fica responsável pelo cumprimento das obrigações assumidas até a data do encerramento.

**Subcláusula segunda.** Se na data da extinção não houver sido alcançado o resultado, os partícipes entabularão acordo para cumprimento, se possível, de meta ou etapa que possa ter continuidade posteriormente, ainda que de forma unilateral.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

O presente instrumento poderá ser rescindido justificadamente, a qualquer tempo, por qualquer um dos partícipes, mediante comunicação formal, com aviso prévio de, no mínimo, 30 dias, nas seguintes situações:

- a) quando houver o descumprimento de obrigação por um dos partícipes que inviabilize o alcance do resultado do Acordo de Cooperação Técnica; e
- b) na ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

A eficácia do presente Acordo de Cooperação Técnica fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União, a qual deverá ser providenciada pela Controladoria-Geral da União no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

**Subcláusula única.** Os partícipes deverão publicar o inteiro teor deste Acordo de Cooperação Técnica na página de seus respectivos sítios oficiais na internet, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICIDADE E DIVULGAÇÃO

A publicidade decorrente dos atos, programas, obras, serviços e campanhas, procedentes deste Acordo de Cooperação Técnica deverá possuir caráter educativo, informativo, ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, nos termos do art. 37, §1º, da Constituição Federal.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA AFERIÇÃO DE RESULTADOS

Os partícipes deverão aferir os benefícios e alcance do interesse público obtidos em decorrência do ajuste, mediante a elaboração de relatório conjunto de execução de atividades relativas à parceria, discriminando as ações empreendidas e os objetivos alcançados, no prazo de até 90 dias após o encerramento.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

As situações não previstas no presente instrumento serão solucionadas de comum acordo entre os partícipes, cujo direcionamento deve visar à execução integral do objeto.

## CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO

Na hipótese de haver divergências que não puderem ser solucionadas diretamente por consentimento, os partícipes solicitarão à Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal - CCAF, órgão da Advocacia-Geral da União, a avaliação da admissibilidade dos pedidos de resolução de conflitos, por meio de conciliação.

**Subcláusula única.** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Acordo de Cooperação Técnica o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, nos termos do inciso I do art. 109 da Constituição Federal.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio de seus representantes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Vitória/ES, na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** JOSE EUCLIDES CAVALCANTE  
Data: 15/09/2025 11:38:58-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**JOSE EUCLIDES CAVALCANTE**  
Superintendente - CGU

FRANCISCO  
MARTINEZ  
BERDEAL: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por FRANCISCO MARTINEZ  
BERDEAL [REDACTED]  
Dados: 2025.09.15 16:43:44  
-03'00'

**FRANCISCO MARTÍNEZ BERDEAL**  
Procurador-Geral de Justiça do Estado do Espírito  
Santo

### Testemunhas:

Documento assinado digitalmente  
**gov.br** RAQUEL COSTA DE ALMEIDA JUNQUEIRA  
Data: 15/09/2025 12:07:48-0300  
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

**RAQUEL COSTA DE ALMEIDA  
JUNQUEIRA**  
Superintendente substituta - CGU

VITOR ANHOQUE  
CAVALCANTI: [REDACTED]  
[REDACTED]  
Assinado de forma digital  
por VITOR ANHOQUE  
CAVALCANTI [REDACTED]  
Dados: 2025.09.15 17:02:06  
-03'00'

**VITOR ANHOQUE CAVALCANTI**  
Promotor de Justiça



Documento assinado eletronicamente por **JOSE EUCLIDES CAVALCANTE**, **Superintendente da Controladoria Regional da União no Estado do Espírito Santo**, em 15/09/2025, às 11:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://super.cgu.gov.br/conferir> informando o código verificador 3785245 e o código CRC F28803FF

**Referência:** Processo nº 00207.100048/2024-86

SEI nº 3785245